



Proc. Administrativo 16- 125/2026

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/02/2026 às 10:30:03

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, PGM, SDSAU, SDSAU - DACA, SDSAU - DAJS, PROCON, SDSAU - FIN, PGMCON, SGF, SDSAU - CO

convenio serviços médicos Assistir Guaporé coloproctologia

Segue para assinaturas sequenciais.

—

João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

TERMO_DE_CONVENIO_N_01_2026.pdf



Estado do Rio Grande do Sul Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026

CONVÊNIO CELEBRADO PARA RECEBIMENTO E REPASSE DE VALORES À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DO PROGRAMA ASSISTIR, INSTITUÍDO PELOS DECRETOS ESTADUAIS 56.015/2021-RS E 56.016/2021-RS, NA LEI MUNICIPAL DE GUAPORÉ Nº 4790/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA E CIRÚRGICA DE COLOPROCTOLOGIA, CONFORME PORTARIA SES/RS Nº 1.108/2025.

DOS PARTICIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Odair André Rossetto, inscrito no CPF sob o nº 915.869.760-87.

MUNICÍPIO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04.

INTERVENIENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, centro, Guaporé/RS.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a colaboração mútua entre os partícipes, para tomada de serviços e qualificação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO – HOSPITAL DE GUAPORÉ, para incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, nas especialidades clínica e cirúrgica de Coloproctologia.

Parágrafo Único: o presente convênio poderá ser aditado na medida em que o hospital for credenciado para a inclusão de novas especialidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe compromete-se nos termos a seguir propostos:

1 – O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ se compromete a:

- a) manter contrato com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO – HOSPITAL DE GUAPORÉ para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde – SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo;
- b) repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO – HOSPITAL DE GUAPORÉ, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os valores remetidos pelo Município de **MUNICÍPIO DE VACARIA**, a título de incentivo à qualificação do SUS;
- c) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do convênio;
- d) fiscalizar a utilização dos recursos;
- e) acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
- f) criar Comissão de Acompanhamento da Contratualização e deste Convênio;
- g) analisar e deliberar sobre a aprovação da prestação de contas.

2 – O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE VACARIA se compromete a:

- a) repassar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, o valor de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, a título de complementação do Teto MAC, por cada procedimento cirúrgico completo de Coloproctologia efetivamente realizado, compreendendo exclusivamente os seguintes procedimentos:

Código	Procedimento
04.07.02.001-2	Amputação completa abdomino-perineal do reto
04.07.02.002-0	Amputação por prociência de reto

Código	Procedimento
04.07.02.003-9	Apendicectomia
04.07.02.004-7	Apendicectomia videolaparoscópica
04.07.02.005-5	Cerclagem de ânus
04.07.02.006-3	Colectomia parcial (hemicolectomia)
04.07.02.007-1	Colectomia total
04.07.02.008-0	Colectomia videolaparoscópica
04.07.02.009-8	Colorrafia por via abdominal
04.07.02.010-1	Colostomia
04.07.02.011-0	Criptectomia única / múltipla
04.07.02.012-8	Dilatação digital / instrumental do ânus e/ou reto
04.07.02.013-6	Drenagem de abscesso anu-retal
04.07.02.014-4	Drenagem de abscesso isquiorretal
04.07.02.015-2	Drenagem de hematoma / abscesso retro-retal
04.07.02.016-0	Eletrocauterização de lesão transpapilar de ânus
04.07.02.017-9	Enterectomia
04.07.02.018-7	Enteroanastomose (qualquer segmento)
04.07.02.019-5	Enteropexia (qualquer segmento)
04.07.02.020-9	Enterotomia e/ou enterorrafia com sutura / ressecção (qualquer segmento)
04.07.02.021-7	Esfincterotomia interna e tratamento de fissura anal
04.07.02.022-5	Excisão de lesão / tumor anu-retal
04.07.02.023-3	Excisão de lesão intestinal / mesentérica localizada
04.07.02.024-1	Fechamento de enterostomia (qualquer segmento)
04.07.02.025-0	Fechamento de fístula de cólon
04.07.02.026-8	Fechamento de fístula de reto
04.07.02.027-6	Fistulectomia / fistulotomia anal

Código	Procedimento
04.07.02.028-4	Hemorroidectomia
04.07.02.029-2	Herniorrafia com ressecção intestinal (hérnia estrangulada)
04.07.02.030-6	Jejunostomia / ileostomia
04.07.02.031-4	Ligadura elástica de hemorroidas (sessão)
04.07.02.032-2	Plástica anal externa / esfincteroplastia anal
04.07.02.033-0	Proctocolectomia total com reservatório ileal
04.07.02.034-9	Proctopexia abdominal por procidência do reto
04.07.02.035-7	Proctoplastia e proctorrafia por via perineal
04.07.02.036-5	Redução cirúrgica de volvo por laparotomia
04.07.02.037-3	Redução manual de procidência de reto
04.07.02.038-1	Remoção cirúrgica de fecaloma
04.07.02.039-0	Retirada de corpo estranho / pólipos do reto / colo sigmoide
04.07.02.040-3	Retossigmoidectomia abdominal
04.07.02.041-1	Retossigmoidectomia abdomino-perineal
04.07.02.042-0	Tratamento cirúrgico de anomalias congênitas do ânus e reto
04.07.02.043-8	Tratamento cirúrgico de ausência do reto (abdomino-perineal)
04.07.02.044-6	Tratamento cirúrgico de íleo meconial
04.07.02.045-4	Tratamento cirúrgico de imperfuração membranosa do ânus
04.07.02.046-2	Tratamento cirúrgico de má rotação intestinal
04.07.02.047-0	Tratamento cirúrgico de prolapso anal
04.07.02.048-9	Tratamento cirúrgico de prurido anal
04.07.02.049-7	Tratamento esclerosante de hemorroidas (por sessão)

b) O pagamento deverá ser realizado mediante depósito ou transferência bancária para a seguinte conta:

Tipo de conta: Conta Corrente

Agência: 0675 – Guaporé

Conta corrente: 04.069999.0-8

CNPJ: 11.614.175/0001-05

Nome do favorecido: Convênio Coloproctologia

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INTERRUÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

O não cumprimento dos compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO acarretará na interrupção do repasse dos recursos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

Os Municípios decidirão em conjunto ou separadamente sobre a fiscalização da execução do presente Convênio.

O MUNICÍPIO DE VACARIA fiscalizará este Convênio através da GESTORA e da FISCAL designadas.

GESTORA: ALESSANDRA PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 953.812.600-91, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98131-7988, e-mail daca01.saude@vacaria.rs.gov.br.

FISCAL: FERNANDA BEATRIZ DA SILVA SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 009.341.032-83, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98115- 9477, e-mail daca.saude@vacaria.rs.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido conforme a legislação vigente, inclusive por extinção do Programa Assistir, remanejamento de teto MAC ou vontade das partes, mediante comunicação prévia mínima de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Convênio reger-se-á pela Lei Federal nº 8.080/1990 e pelas Leis Municipais autorizativas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio vigorará a contar de **24/02/2026** até **24/02/2027**, podendo ser

prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas correrão por conta de dotações específicas do MUNICÍPIO CONVENENTE, sendo celebrado sem ônus ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.130 Manutenção centro de especialidades

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS

Dot 531 Desd 3582

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Detalhamento da Fonte: 4501 CUSTEIO - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatoria e Hospitalar – FNS

Dot 532 Desd 3583

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes atuarão solidariamente para o cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INTERVENIENTE

A Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro anui integralmente com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir quaisquer litígios.

Guaporé, 24 de Fevereiro de 2026.

ODAIR ANDRÉ ROSSETTO

Prefeito do Município de Guaporé/RS

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito do Município de Vacaria/RS

Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro

JANICE MOTTA PAIM

Procuradora-Geral do Município de Vacaria/RS

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH

Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT

Assessora Jurídica PGM Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D937-1AE9-DE65-B765

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 24/02/2026 10:31:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 24/02/2026 10:32:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JANICE MOTTA PAIM (CPF 695.XXX.XXX-72) em 24/02/2026 10:41:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 24/02/2026 10:42:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/D937-1AE9-DE65-B765>